

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:00
DO DIA: 31/10/17
ASS: [assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 16 de 11 de 17
[assinatura]
1º Secretário

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 293 /2017

PROJETO DE LEI Nº 183 /2017

"Cria a Semana do Empreendedorismo, nas escolas públicas de ensino fundamental no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Toda as escolas de ensino fundamental da rede pública do Município realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º - A Atividade Escolar aludida no Art. 1º terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: Empreendedorismo, Gestão de Negócios, Inovação e Riscos, Jornada dos Empreendedores, entre outras.

Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais de alunos, a empresas de pequeno, médio e grande porte, além da comunidade em geral.

Art. 4º - As matérias, durante a Semana do Empreendedorismo, poderão ser ministradas sob a forma de Seminários, palestras, exposição-visita, projetos de Data Show, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 31/10/17
Às 9:05 hora.
Rubrica [assinatura]

[assinatura]

P/56L

PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
() PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO
Em 31 / 10 / 17
Às 09:37 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 31 / 10 / 17

10:32 Flamini



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Parágrafo Único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministraras matérias da Semana do Empreendedorismo deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 30 de outubro 2017.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado para análise e considerações dos Nobres Vereadores, visa a criação da Semana do Empreendedorismo.

O conceito de "empreendedorismo" foi inicialmente utilizado, em 1945, pelo economista e cientista político austríaco Joseph Shumpeter, definia o empreendedor, ator do empreendedorismo, como a pessoa que sabe produzir capital, o então conhecido como "homem de negócios".

Com o passar das décadas o conceito ganhou outros atributos, entre eles, o ato de "correr riscos". Hoje o empreendedorismo é entendido também como criar algo diferenciado e com valor, que traga além do retorno financeiro a satisfação pessoal.

O empreendedorismo, também pode ser uma forma específica de enxergar em toda e qualquer realidade uma fonte de inspiração e pode ser definido como uma série de ações que geram mudanças e transformações.

As principais contribuições do ensino do empreendedorismo na escola estão diretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento do indivíduo e de sua contribuição para a sociedade.

Neste âmbito, a Semana do Empreendedorismo é capaz de:

- Promover o desenvolvimento pessoal, econômico e social;
- Criar a oportunidade de se trabalhar com o que realmente gosta;
- Dar autonomia e liberdade para conduzir o próprio talento;
- Transmitir valores e inspirar novos empreendedores;
- Participar da geração de empregos;
- Ensinar como lidar com fracassos e frustrações;
- Realizar sonhos e buscar objetivos;


José Francisco L. Albuquerque
VEREADOR



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 30 de outubro 2017.

Assinatura manuscrita de José Francisco Lopes de Albuquerque, escrita em tinta preta.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

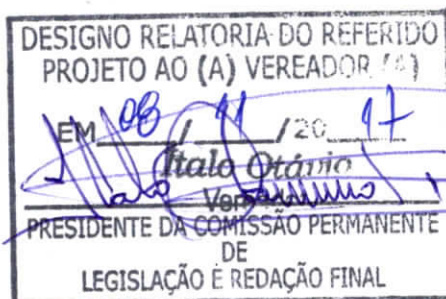
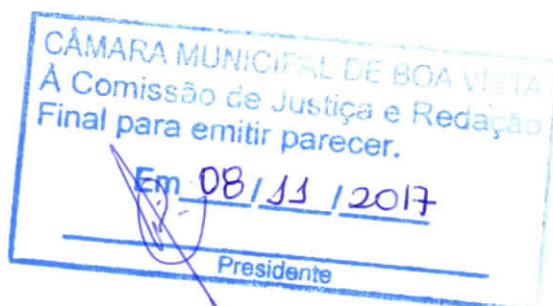
Vereador – PC do B



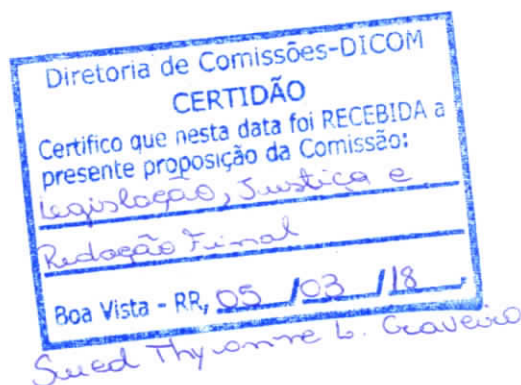
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



2210 Nota.





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Zélio Mota.

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 72/2017

PROJETO DE LEI N° 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR ALBUQUERQUE

ASSUNTO: "CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI. INCLUSÃO DE ATIVIDADES NO PLANO CURRICULAR MUNICIPAL. INICIATIVA DE PARLAMENTAR.
2. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. ILEGALIDADE POR NÃO ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 183/2017, de autoria do Vereador Albuquerque, que cria a semana do empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental no âmbito do município de Boa Vista, e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente explica o conceito de empreendedorismo e manifesta a importância do ensino dessa matéria nas escolas. Aduz que as principais contribuições do ensino do empreendedorismo nas escolas estão diretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento do indivíduo e de sua contribuição para a sociedade.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, o Projeto de Lei em análise, proposto por parlamentar desta Casa, tem o objetivo de incrementar o plano curricular dos alunos municipais com atividades relacionadas ao empreendedorismo, instituindo uma semana totalmente voltada ao tema.



Ocorre que, como já é sabido, encontra-se dentre as atribuições exclusivas do Chefe do Poder Executivo a de dirigir a Administração Pública, dispondo sobre a organização e o funcionamento da máquina administrativa. Tal entendimento é derivado do seguinte artigo da constituição Estadual, que é aplicado aos municípios pelo princípio da simetria, pois reflete princípio constitucional:

Art. 63 - É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

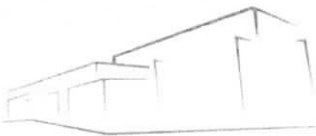
V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Desta forma, por dispor sobre matéria de competência do Chefe do Executivo, já que cria atribuição para órgãos da Administração Pública, e ter sido proposto por parlamentar, o presente Projeto de Lei padece de vício de constitucionalidade formal e, caso seja aprovado, poderá ser declarado nulo posteriormente.

Dispor sobre o plano curricular adotado nas escolas, em nível municipal, é matéria de atribuição da prefeitura, por meio da chefia do executivo. Não é outro o entendimento dos Tribunais pátrios, conforme se percebe por meio dos seguintes julgados:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 4.128, de 28 de setembro de 2005, do Município de Catanduva, de iniciativa parlamentar, que 'Institui, sob forma de atividade, o ensino do jogo de xadrez, nas escolas municipais de ensino, como suporte pedagógico para outras disciplinas' - Usurpação de competência - Ocorrência. (...) Mérito - Ato da Câmara Municipal que adentra nas atividades reservadas ao Executivo - Vício de iniciativa - A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder

Quarto



Executivo Municipal, por ser inerente à gestão municipal - Inteligência dos arts. 5º, 47, II, XIV, XIX, 'a', 144, da CE/89 - Competência do Chefe do Executivo para dispor sobre planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos.". (TJSP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2074205-10.2016.8.26.0000, Relator Desembargador Carlos Bueno).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. LEI Nº 2.049/12. INCLUSÃO DO ENSINO DA MÚSICA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO 66, INCISO III, ALÍNEAS C E F, ART. 68, INCISO I, E ART. 90, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A iniciativa de leis que tratam de questões atinentes à organização administrativa, notadamente acerca do funcionamento dos órgãos integrantes do Poder Executivo, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 66, inciso III, alínea f c/c art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual - normas que se aplicam aos entes municipais em decorrência do princípio da simetria. 2. A Lei nº 2.049/12, do Município de Lagoa da Prata, determina a inclusão do ensino da música na grade curricular das escolas públicas municipais, alterando o conteúdo das propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, estabelece que o ensino da música deva ser ministrado por professores com formação específica na área. 3. São inconstitucionais as normas insertas na Lei nº 2.049/12, pois tratam de matéria afeta à organização da Secretaria Municipal de Ensino, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, além

Episódio



Câmara Municipal de Boa Vista

de importar na necessidade de criação de novos cargos no âmbito do magistério municipal e admissão de professores da rede municipal de ensino, gerando aumento de despesas.

Ademais, cumpre também ressaltar que o Projeto em análise acaba por gerar despesas para o executivo. Dessa forma, uma vez que gera despesa, deveria vir acompanhado do relatório de impacto financeiro, além de demonstrar claramente que a despesa tem previsão nas leis orçamentárias em vigência, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2017.


Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 072/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 183, de 30 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 28 de novembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 183, de 30 de outubro de 2017**, de autoria do **VEREADOR ALBUQUERQUE**, que dispõe sobre: **“CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

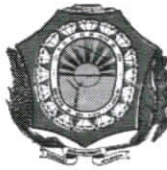
Assim, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica, desta casa, nº 72/2017, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o projeto de lei autorizativo constitui mera sugestão ao Poder Executivo, e por isso, são inconstitucionais e injurídicos, em face da barreira constitucional da reserva de iniciativa concedida ao Poder Executivo e não contendo um comando obrigatório, em nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2017.

ZÉLIO MOTA

Vereador - Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 183, de 30 de Outubro de 2017, de autoria do vereador Albuquerque, o qual dispõe sobre: **“CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

GABINETE ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas dia vinte e oito de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Gabinete Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 183, de 30 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador ALBUQUERQUE**, no que dispõe sobre: **“CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **desfavorável** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Zélio Mota
Membro

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2017
Autoria : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 183/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 12ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018

Data : 21/03/2018 - 12:22:56 às 12:25:51

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

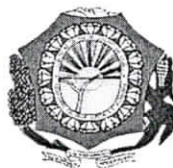
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	12:23:07
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Abstenção	12:23:22
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Nao	12:23:53
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	12:23:12
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	12:23:21
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:24:23
8	Júlio Medeiros	PTN	Nao	12:25:30
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:23:24
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	12:25:44
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	12:23:10
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	12:23:23
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:23:15
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Nao	12:23:11
39	Tayla Peres		Nao	12:23:10
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	12:23:17
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:23:08

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	4	11	1	16

Resultado da Votação : **REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 03/04/18

Presidente

*Anexo relatório do referido
Projeto de Lei nº 05104/2018*

Aderval da Costa Ferreira Filho
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 11 / 04 / 18.

Sued Thyonne B. Craveiro



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMBORA HAJA PARECER DESFAVORÁVEL DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ACATADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PELO NÃO SEGUIMENTO DA LEI PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PLENÁRIO DA CÂMARA DE FORMA SOBERANA, E COMO REPRESENTANTE LEGÍTIMO DO POVO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 21/03/2018, POR MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS, DECIDIRAM REJEITAR O PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2017.

ASSIM, ACOMPANHO O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 21/03/2018, PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE ABRIL DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA

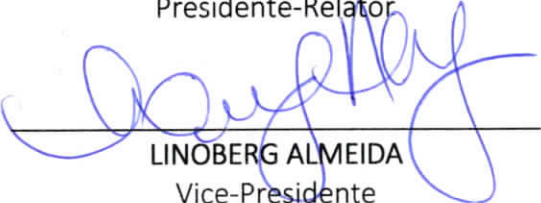
AS OITO HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 21/03/2018, PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI 183/2017. E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

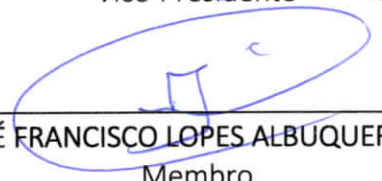
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2018.



ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



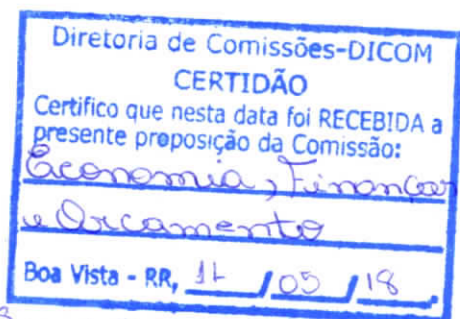
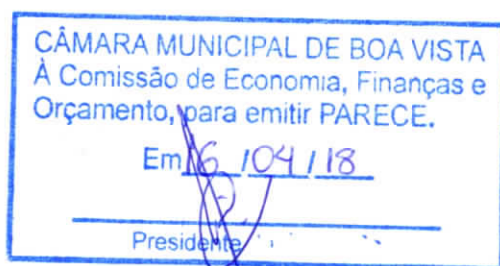
LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Sued Thyonne L. Graciano

Designo o Vereador Genival, como relator do referido Projeto de Lei de Nº 183 de 30 de Outubro de 2017.


José Francisco L. Albuquerque
VEREADOR



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

APESAR DO PARECER DESFAVORAVEL DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ACATADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PELO NÃO SEGUIMENTO DA LEI PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE FORMA SOBERANA E COMO REPRESENTATE LEGÍTIMO DO POVO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO DE 2018, DO DIA 21/03/2018, POR MAIORIA SIMPLES DOS SEUS MEMBROS DECIDIRAM REJEITAR O PARECER CONTRARIO DO PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ASSIM SENDO, ACOMPANHO O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, 1º PERÍODO DE 2018 DO DIA 21/03/2018 **PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI**.

BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2018.

Genival Ferreira Lima

Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 2009".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR **GENIVAL FERREIRA LIMA.**

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2018.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



BRASIL: "DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O **PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 183/2017

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 32ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 05/06/2018 - 11:31:10 às 11:32:21

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:31:23
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:32:04
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:31:24
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:31:24
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:31:20
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:31:17
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Abstenção	11:31:43
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:31:26
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:31:27
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:31:34
39	Tayla Peres		Sim	11:31:16
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	0	1	11

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 183/2017

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 33ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 06/06/2018 - 10:28:10 às 10:30:41

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:29:57
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:28:20
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:29:21
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:28:15
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:28:15
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	10:28:19
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:30:26
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:29:08
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:28:50
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	10:28:30
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:28:23
35	Rondinele Tambasa	PODE	Nao	10:29:00
39	Tayla Peres		Sim	10:28:26
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:29:31
38	Zélio Mota	PSD	Nao	10:28:46

Totais da Votação :

SIM NÃO
11 4

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ALBUQUERQUE.

***CRIA A SEMANA DO
EMPREENDEDORISMO, NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Todas as escolas de ensino fundamental da rede pública do Município realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º. A Atividade Escolar aludida no Art. 1º terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: Empreendedorismo, Gestão de Negócios, Inovação e Riscos, Jornada dos Empreendedores, entre outras.

Art. 3º. A Semana do Empreendedorismo fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais de alunos, a empresas de pequeno, médio e grande porte, além da comunidade em geral.

Art. 4º. As matérias, durante a Semana do Empreendedorismo, poderão ser ministradas sob a forma de Seminários, palestras, exposição-visita, projetos de Data Show, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo Único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrarem matérias da Semana do Empreendedorismo deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 157/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 183/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 183/2017, de 30 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre: "CRIA A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 07 / 06 / 18
HORA: 10:09
Ass.: Joana